



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 21, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 61/2021

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO COLOMBO – PSDB.

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE OU SOB ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE TODOS OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO, PARA AUXILIAR NA VACINAÇÃO DE PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO OU DE MOBILIDADE REDUZIDA, E AINDA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA, A FIM DE POSSIBILITAR O MAIOR RAIO DE ALCANCE NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Os veículos de propriedade ou sob posse de todos os órgãos do Município, da administração direta ou indireta, poderão ser utilizados para auxiliar na vacinação das seguintes populações:

- I - pessoas idosas;
- II - pessoas com dificuldade de locomoção ou com mobilidade reduzida;
- III - pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

§ 1º O uso dos veículos cedidos será exclusivo para o transporte de pessoas ligadas à Secretaria da Saúde com o objetivo de transportar vacinas até o público-alvo.

§ 2º Eventuais custos com a utilização dos veículos, deverão ser supridos na integralidade pelo órgão cessionário.

§ 3º Os veículos cedidos deverão ser devolvidos nas mesmas condições em que se encontravam no momento de sua retirada no órgão cedente.

§ 4º A responsabilidade civil e jurídica durante todo o período de utilização dos veículos recairá na sua integralidade sobre o órgão cessionário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 20 de maio de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 2097/2021
FA

